



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO 04/2023

ADESÃO AO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR ENLACE VIA FIBRA ÓPTICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, situada a Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvaes, inscrita no C.N.P.J sob o nº 49.577.760/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, Senhor José Luis Buchalla, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **TELLIUS & ALLNET TELECOMUNICAÇÕES DAS AMERICAS LTDA**, com sede Avenida José Teles de Menezes nº 200, Bairro Concórdia, em Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.622.623/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Rafael Laranjeira Santos, portador do CPF 381.857.328-09, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si justo e acordado, o quanto segue:

Cláusula I - OBJETO - A CONTRATADA prestará os serviços de IP Corporativo, Gerenciamento de Rede UTM, Locação de Bens Móveis – PABX e Hospedagem de Domínio, conforme especificações constantes na cláusula segunda, do presente contrato.

Cláusula II - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - O objeto deste Contrato envolve os módulos abaixo:

PLANO DE SERVIÇOS (1)			
Plano Contratado:	IP CORPORATIVO 150MB		
Download:	150MB	Upload:	150MB
Garantia de Banda:	98%	Prazo de Instalação:	20 DIAS
Prazo Contratual:	12 MESES	Dia Vencimento:	10
Quantidade de IPs:	/32	Equipamento:	RB
Propriedade dos Equipamentos	TELLIUS & ALLNET TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA		
Valor mensal:	R\$400,00		



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PLANO DE SERVIÇOS (1)			
Plano Contratado:	GERENCIAMENTO DE REDE UTM		
Download:		Upload:	
Garantia de Banda:		Prazo de Instalação:	25 DIAS
Prazo Contratual:	12 MESES	Dia Vencimento:	10
Quantidade de IPs:		Equipamento:	SOPHOS XG 107
Propriedade dos Equipamentos	TELLIUS & ALLNET TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA		
Valor mensal:	R\$800,00		

PLANO DE SERVIÇOS (1)			
Plano Contratado:	LOCAÇÃO DE BENS MOVÉIS - PABX		
Download:		Upload:	
Garantia de Banda:		Prazo de Instalação:	20 DIAS
Prazo Contratual:	12 MESES	Dia Vencimento:	10
Quantidade de IPs:		Equipamento:	PABX 12 TIP 42RA
Propriedade dos Equipamentos	TELLIUS & ALLNET TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA		
Valor mensal:	R\$800,00		

PLANO DE SERVIÇOS (1)			
Plano Contratado:	HOSPEDAGEM DE DOMINIO		
Download:		Upload:	
Garantia de Banda:		Prazo de Instalação:	20 DIAS
Prazo Contratual:	12 MESES	Dia Vencimento:	10
Quantidade de IPs:		Equipamento:	
Propriedade dos Equipamentos	TELLIUS & ALLNET TELECOMUNICACOES DAS AMERICAS LTDA		
Valor mensal:	R\$100,00		

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO SERVIÇO		TAXA DE INSTALAÇÃO	
Valor Mensal Total:	R\$2.100,00	Valor:	R\$ 900,00
Desconto:	R\$ 0,00	Desconto:	R\$ 0,00
Valor Líquido Total:	R\$2.100,00	Líquido:	R\$ 900,00
Obs.:		Parcelamento:	2X.

II.1 - Conexão Permanente - A CONTRATADA estabelecerá uma conexão permanente à Internet para a CONTRATANTE, cedendo para tanto, o número mínimo 1 (um) IP's público e válido, para a formação da sub-rede da CONTRATANTE.

II.2 - Velocidade do Acesso à Internet - A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma taxa de acesso à Internet de 150Mbps (cinquenta megabits por segundo), para envio e recepção, com 98% (noventa e oito por cento) de garantia de banda dedicada (FULL DUPLEX). Taxas maiores de transferências poderão ser disponibilizadas à CONTRATANTE, se do seu interesse, com novo valor mensal a ser cobrado pela CONTRATADA, mediante ajuste prévio entre as partes.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Cláusula III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Fica a CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços de acesso permanente à Internet, responsável pelo que se segue:

III.1 – Instalação dos Equipamentos

É de obrigatoriedade e exclusividade da CONTRATADA, instalar e configurar os serviços e equipamentos envolvidos no processo para o normal cumprimento do Objeto deste Contrato, ainda que custeados pela CONTRATANTE.

III.2 – Disponibilidade de Uso

A CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o objeto desse contrato de forma a operar ininterruptamente 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Salvo casos de anormalidades climáticas ou atmosféricas, roubos, incêndios, sabotagens e outros casos fortuitos ou de força maior, bem como resultantes de renovação, substituição de todo ou parte dos equipamentos e de seus componentes, seja para manutenções, ampliações, reduções ou mudanças de locais.

Cláusula IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE, na figura de usuário do Objeto deste Contrato, deverá atender os requisitos relacionados a seguir:

IV.1 – Infraestrutura de Instalação

É de responsabilidade da CONTRATANTE oferecer toda infra-estrutura para instalação dos equipamentos envolvidos, onde se inclui: pára-raios, aterramentos, cabeamento elétrico, etc.

IV.2 – Facilidade de Acesso

A CONTRATANTE deverá facilitar o acesso aos equipamentos envolvidos no objeto deste contrato quando feitas Chamadas Técnicas junto à CONTRATADA. Fica ainda autorizado, se necessário for, o transporte dos itens envolvidos na Chamada Técnica para os laboratórios do Departamento Técnico da CONTRATADA.

IV.3 – Segurança

A CONTRATANTE deverá zelar para que somente pessoas autorizadas pelas partes tenham acesso aos equipamentos envolvidos no objeto deste contrato.

Cláusula V - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - Os serviços de manutenção dos equipamentos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

envolvidos no objeto deste contrato ocorrerão de forma preventiva e/ou corretiva, cobrindo o que se segue:

V.1 – Equipamentos de Comunicação

Incluem-se neste item as instalações, configurações, reparos ou substituições ainda que parciais do Modem óptico e do roteador.

Cláusula VI - VIGÊNCIA - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo de 29 de junho de 2.023 a 28 de junho de 2.024.

VI.1 – Prorrogação

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, se do interesse das partes, podendo a avença ser rescindida na forma da cláusula décima primeira.

Cláusula VII - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - Serão praticados os seguintes preços e formas de pagamentos para os serviços prestados de acesso permanente à Internet e manutenções de seus equipamentos:

VII.1 - Valor da Assinatura

O valor da assinatura mensal para a prestação dos serviços discriminados na cláusula 2ª do presente contrato, é de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), por mês.

VII.2 – Taxa de Instalação

Será paga a taxa de instalação e configuração dos serviços, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme discriminado na cláusula 2ª do presente contrato.

VII.3 - Datas de Vencimentos

O pagamento do serviço prestado dentro do período de um mês civil será feito à contratada até o dia 20 (vinte) de cada mês. Serviços extraordinários poderão ser cobrados independente da assinatura mensal.

VII.4 - Serviços de Manutenção

O valor pago pela assinatura mensal de acesso já traz embutidos os custos de configurações dos equipamentos de comunicações e do Serviço de Internet.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Cláusula VIII - REAJUSTES DE PREÇOS - Os valores especificados na cláusula VII poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, se ocorrer prorrogação deste contrato.

VIII.1 - Índice de Reajuste

O reajuste, caso houver, será feito pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

VIII.2 - Índice Substitutivo

Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado para reajuste o mesmo índice que vier a ser aplicado pelo Município na correção de seus créditos fiscais.

Cláusula IX – RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a dotação do orçamento municipal vigente: 01 – Poder Legislativo – 01.01.01 – Câmara Municipal – 3.0.00.00.00 – Despesas correntes – 3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes – 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta - 01.031.0001.2001 – Manutenção do Legislativo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

Cláusula X – PENALIDADES - Caso qualquer das partes cometa alguma infração considerada grave em relação às suas obrigações, conforme previstas neste contrato, a parte lesada ou não infratora deverá, pelo notificar de imediato a outra parte para que esta possa:

X.1 - Corrigir o Problema

A infração apontada deverá ser corrigida de modo que se possa prosseguir na execução deste termo, sem qualquer atraso ou prejuízo para a parte não infratora.

X.2 - Propor Soluções

No caso de falta por motivos de força maior, propõem-se então soluções alternativas razoáveis para que seja superado o impasse e se possa prosseguir na execução do presente contrato, sem atrasos, que por sua duração e conseqüências, venham a representar verdadeira rescisão de contrato.

Caso a parte infratora não atenda a notificação que lhe for feita pela parte não infratora, ou não corrija a falta apontada ou ainda, não proponha qualquer solução razoável para o impasse, e a execução do contrato tenha ficado paralisada por força da infração apontada



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ou das eventuais ocorrências de força maior verificadas, dará direito à parte não infratora a opção de rescisão.

Cláusula XI - REGIME TRIBUTÁRIO - Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações vigentes na data de assinatura deste Contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

Cláusula XII - RESCISÃO CONTRATUAL - O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comum acordo entre as partes, ou por imposição ou inobservância de dispositivos legais ou normativos, bem como por desrespeito a quaisquer das obrigações nele avençadas, sempre respeitando os prazos e formalidades descritas abaixo.

XII.1 - Comunicação

A denúncia para a rescisão contratual deverá ser formalizado pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação escrita.

XII.2 - Formalidade

Decorrido os 30 (trinta) dias da comunicação por escrito de rescisão contratual, será emitido o Termo de Rescisão Contratual, que será o objeto formal de encerramento deste contrato.

XII.3 - Pendências

Na data da emissão do Termo de Rescisão Contratual, será emitida a última cobrança dos débitos decorrentes até a sua execução. Estando ciente a CONTRATANTE desta cobrança, deverá efetuar de forma única a quitação da cobrança no ato da entrega do referido Termo.

Cláusula XIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações promovidas pelas Leis 8.883 de 8 de junho de 1.994 e 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Lei Orgânica do Município de Birigüi, dispensada a licitação por não superar o valor do contrato o limite para dispensa;

Cláusula Décima Quarta - FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigüi, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Birigüi, 29 de junho de 2.023.

José Luis Buchalla

Presidente

Câmara Municipal de Birigüi

Rafael Laranjeira Santos

Proprietário

Tellius & Allnet Telecomunicações das Americas Ltda

Testemunhas:

Evandro Cesar Zampieri da Silva,

Cássia Moimaz Tossatto Nogueira,

Advogado:

Fernando Baggio Barbieri

OAB/SP 258.858.